



# A INEFICÁCIA DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES.

*Larissa Lorena Aparecida de Almeida*

<sup>1</sup>Acadêmica do Curso de Direito, Campus Maringá-PR, Universidade Cesumar - UNICESUMAR. Larissa\_lorena\_11@hotmail.com

<sup>2</sup>Orientador, Mestre, Docente no Curso de Direito, UNICESUMAR. Pesquisador do Instituto Cesumar de Ciência, Tecnologia e Inovação – ICETI. negrisoares@unicesumar.edu.br

## RESUMO

O objetivo da presente pesquisa é estudar as políticas públicas e o sistema de enfrentamento utilizados pelo Brasil no combate à violência sexual contra crianças e adolescentes, com o intuito de questionar a sua eficácia. Constantemente, verificamos através de sites e jornais notícias a respeito de violências cometidas contra nossas crianças e adolescentes, praticadas principalmente no ambiente intrafamiliar, ou seja, por familiares da própria vítima, como pai, mãe, irmãos e até mesmo avós. Casos em que a violência ocorre de forma extrafamiliar são menores, podendo ocorrer em escolas ou serem praticados por desconhecidos da vítima. Para o presente estudo, foram utilizados como base dados fornecidos pelo Anuário Brasileiro de Segurança Pública (Fórum Brasileiro de Segurança Pública) e Ministério dos direitos humanos e cidadania. No que se refere à eficácia das políticas públicas e sistemas de enfrentamento, ela depende de diferentes fatores, como a implementação adequada das medidas, o investimento em recursos, a capacitação dos profissionais envolvidos, a conscientização da sociedade e a avaliação contínua dos resultados alcançados. Deste modo, o objetivo do presente estudo é avaliar a efetividade das medidas adotadas para prevenir, combater e proteger a população considerada vulnerável contra esse tipo de violência. O estudo busca analisar se as políticas e ações implementadas estão alcançando os resultados desejados, reduzindo a incidência de violência sexual, garantindo a proteção das vítimas e proporcionando um ambiente seguro para o desenvolvimento saudável das crianças e adolescentes.

**PALAVRAS-CHAVE:** Adolescentes; Crianças; Enfrentamento; Violência Sexual.

## 1 INTRODUÇÃO

A violência sexual é um fenômeno complexo e perturbador que abrange uma diversidade de contextos e manifestações. Para uma compreensão ampla, podemos definir a violência sexual como atos ou práticas de natureza sexual ocorrendo em relações heterossexuais ou homossexuais, envolvendo um ou mais adultos e crianças ou adolescentes. Tais ações têm como objetivo principal estimular sexualmente as vítimas menores de idade ou explorá-las para satisfazer impulsos sexuais próprios ou de terceiros (AZEVEDO; GUERRA, 1998, p.33).

A violência sexual constitui a violação dos direitos sexuais fundamentais, sendo cometida por meio do abuso ou exploração do corpo e da sexualidade das vítimas. A concretização desses atos frequentemente envolve o uso de força ou coerção, deixando marcas profundas nas vidas das pessoas afetadas. Recentemente, a Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos reportou um alarmante aumento de 68% nas denúncias de violência sexual nos primeiros meses de 2023. É particularmente preocupante que a maioria desses casos ocorra no âmbito intrafamiliar, onde deveria existir proteção e cuidado.

Ao abordar a revelação da violência sofrida, é necessário considerar alguns requisitos, dentre eles a estrita observância ao princípio da proteção integral, respaldado pela Constituição Federal e também pelo art. 5º do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que dispõe: “Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, sendo punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais” (ISHIDA, 2010, p. 10).

Assim, concluímos que, embora a integridade da



criança e do adolescente seja respaldada por Estatutos e Constituição Federal, essa proteção não é absoluta, uma vez que a realidade brasileira atual difere das exigências estatutárias e constitucionais, motivo pelo qual dificulta a devida eficiência no combate a referida violência sofrida por nossas crianças e adolescentes.

Nos últimos anos, houve um aumento significativo de denúncias por meio de Comissões Parlamentares de Inquérito (CPIs) que permanecem sem resolução. Essa situação evidencia falhas na atuação policial e no poder judiciário. Tais problemas envolvem o tratamento inadequado, investigações policiais deficientes e análises judiciais insatisfatórias, resultando em baixo índice de resolução. Diante desse cenário, torna-se imperativo adotar abordagens mais dedicadas e efetuar investimentos substanciais para promover melhorias é necessário desenvolver meios mais eficazes para cumprir a proteção integral de nossas crianças e adolescentes, evitando a impunidade dos agressores e fornecendo assistência social efetiva às vítimas. Azevedo e

Guerra (2002) propõem uma categorização da violência sexual intrafamiliar em quatro tipos:

- **Negligência:** refere-se à omissão em prover as necessidades físicas e emocionais de crianças e adolescentes, como vestimenta e alimentação.
- **Violência Física:** engloba atos que causam dor física ou psicológica, indo além do mero dano físico.
- **Violência Psicológica:** envolve atitudes e comportamentos dirigidos à criança e ao adolescente que possam resultar em frustrações, medo, ameaças verbais, humilhações, surras ou reprimendas, entre outros.
- **Violência Sexual:** como mencionado anteriormente, envolve relações hetero ou homossexuais entre um ou mais adultos e uma criança ou adolescente, visando estimulação sexual que viola seus direitos sexuais, com o propósito de abuso ou exploração do corpo e da sexualidade. A crescente conscientização sobre a amplitude dessa questão e a necessidade de ações enérgicas para sua prevenção e combate têm impulsionado a busca por políticas públicas mais eficazes e sistemas de proteção robustos. Romper o ciclo de silêncio e impunidade que frequentemente envolve essas situações exige uma abordagem multifacetada, envolvendo a sociedade como um todo na promoção de um ambiente seguro e saudável para crianças e adolescentes.

## 2 MATERIAIS E MÉTODOS

No presente ano de 2023, para realizar a análise dos casos de violações sexuais direcionadas a crianças e adolescentes, utilizou-se o serviço do Disque 100, também conhecido como Disque Direitos Humanos. Este serviço registrou mais de 17 mil casos de violações sexuais, ocorridos principalmente entre os meses de janeiro e abril. Os atendimentos realizados pelo Disque Direitos Humanos totalizaram 69,3 mil denúncias, abrangendo um total de 397 mil violações dos direitos humanos de indivíduos jovens. Destes, aproximadamente 9,5 mil denúncias e 17,5 mil violações estão relacionadas a incidentes de violência sexual, englobando abuso, estupro e exploração sexual, bem como violências de natureza psicológica. A análise dos dados revelou que a maioria dos casos de abuso e violência sexual ocorre dentro do ambiente da vítima, do agressor ou de suas respectivas famílias. Os cenários variam entre berçários, creches, instituições educacionais, entre outros, em se tratando das características das vítimas, variam entre crianças e adolescentes entre 0 a 9 anos. No contexto dessas violações, foram registradas



837 denúncias e 856 violações de exploração sexual. Em relação aos casos de estupro, foram apresentadas 4,3 mil denúncias e 4,4 mil violações, enquanto denúncias de abuso sexual físico somaram 1,4 mil, correspondendo a 1,4 mil violações. Além disso, 2,7 mil denúncias de violência sexual de natureza psicológica foram relatadas, totalizando 3,5 mil violações. No conjunto, esses números representam 5,7 mil denúncias e 10,3 mil violações.

**Quadro 1:** Características individuais de violência sexual contra crianças e adolescentes de 0 a 9 anos.

Características	Meninas		Meninos		Total	
	N	%	N	%	N	%
>1	2.853	4.4	533	2.8	3.386	4.0
1 a 4	26.981	42.0	7.193	37.2	34.174	40.9
5 a 9	34.396	53.6	11.615	60.1	46.011	55.1

Fonte: Sina Brasil, 2015-2021]

Esses dados foram coletados provenientes de fontes confiáveis e oficialmente reconhecidas, incluindo relatórios do serviço do Disque 100 (Disque Direitos Humanos) referentes ao período de 2015 a 2023. Esses relatórios foram disponibilizados publicamente pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.

### 3 RESULTADOS E DISCUSSÕES

Os resultados da presente pesquisa oferecem uma visão abrangente das políticas públicas e do sistema de enfrentamento utilizados no Brasil para combater a referida violência, levantando questionamentos relevantes sobre sua eficácia, abrangência e os recursos necessários para sua implementação. A análise dos dados coletados revela um aumento alarmante nas denúncias nos primeiros meses de 2023. Um aspecto preocupante evidenciado pelos dados é a predominância de casos de violência sexual no âmbito intrafamiliar, onde a proteção e cuidado deveriam ser assegurados. Essa realidade ressalta a necessidade de se desenvolverem medidas mais eficazes para garantir a segurança e o bem-estar das crianças e adolescentes dentro de suas próprias famílias. É de extrema importância que os gestores de segurança pública estabeleçam unidades policiais especializadas para atender grupos vulneráveis, como crianças, mulheres, idosos e outros em situação de fragilidade social. No entanto, a realidade brasileira se distancia deste ideal, carecendo de unidades e profissionais qualificados para atender a demanda. Especialmente a abordagem das vítimas exige sensibilidade, habilidade e colaboração multidisciplinar. Isso requer uma sinergia entre áreas como Saúde, Ação Social, Justiça e Educação, além do investimento na formação constante dos profissionais envolvidos.

Em síntese, é crucial aprimorar não apenas a infraestrutura das unidades especializadas, mas também investir na capacitação dos agentes de atendimento. A abordagem holística, embasada em conhecimentos jurídicos e multidisciplinares, é a chave para enfrentar e prevenir a violência sexual contra os grupos mais vulneráveis da sociedade.



## 4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Concluiu-se que, apesar das proteções legais como a Constituição Federal e o ECA, a impunidade persiste como um desafio central no combate à violência contra crianças e adolescentes. Falhas em sistemas de vigilância e coleta de dados, por exemplo, prejudicam uma política integrada de prevenção e responsabilização dos agressores. Assim, torna-se necessário impor penalidades mais severas e eficazes aos agressores, além de atualizar a legislação de crimes sexuais no Código Penal. Isso inclui medidas extraterritoriais para crimes de tráfico de crianças e adolescentes, bem como projetos de lei que resultem em duras responsabilizações para exploradores e abusadores sexuais que possuam material de pornografia infantil. De acordo com a ABMP (2008, p. 11), "As práticas do sistema de justiça nem sempre incorporaram a mudança de paradigmas operada pelo ECA e pelas intervenções de outras áreas setoriais. Seria injusto atribuir esta falta apenas aos operadores do direito, especificamente a magistrados, promotores de Justiça e defensores públicos. Percebe-se, pelo contrário, uma falta de reconhecimento de prioridade do direito de crianças e adolescentes pelas instituições do sistema de justiça, em manifesta afronta ao preceito constitucional do art. 227."

Portanto, diante das complexidades evidenciadas por esta análise, é imperativo que as autoridades e a sociedade como um todo intensifiquem os esforços na implementação de políticas públicas mais eficazes e abrangentes. A revisão e aprimoramento das leis que envolvem crimes sexuais, aliadas a investimentos na capacitação dos profissionais e na infraestrutura adequada, constituem passos cruciais para assegurar a proteção e o bem-estar das crianças e adolescentes. Somente por meio de uma abordagem holística e colaborativa, sustentada por um compromisso firme com a justiça e a erradicação da impunidade, poderemos almejar um futuro em que esses grupos vulneráveis sejam verdadeiramente resguardados de toda forma de violência.

## REFERÊNCIAS

AZEVEDO, G.A. et al. Abuso sexual infantil e dinâmica familiar: aspectos observados em processos jurídicos. *Psicologia: Teoria e Pesquisa*. Universidade Federal do Rio Grande do Sul. v. 21, n. 3, p. 341-348, Fev/mar.2023.

BRASIL, Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília: DF, Senado, 1988.

GADELHA, G. Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes: Os Desafios para sua Operacionalização. In: OLIVEIRA, A. da C. (org.). *Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes: Cenários amazônicos, rede de proteção e responsabilidade*.

GOV.BR. Denúncias de Violência Sexual são Maioria contra Crianças e Adolescentes. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2022/maio/denuncias-de-violencia-sexual-sao-maioria-contra-criancas-e-adolescentes>. Acesso em: 03 de Agosto de 2023.